



CREENCIAMENTO

001/2026-FMS

ID CIDADES Nº

2026.007E0500001.17.0001

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Anchieta/ES – Fundo Municipal de Saúde

OBJETO

Credenciamento de interessados em prestar Serviço Especializado na Confecção de Próteses Dentárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 753.620,40

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 meses podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

DATA DA INÍCIO DO CREENCIAMENTO

Dia 30/04/2026 a partir das 12h (horário de Brasília)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

1. Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.	6
4. DA HABILITAÇÃO	7
5. DOS RECURSOS	11
6. DAS PENALIDADES	11
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	14
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	14
9. DA CONTRATAÇÃO	14
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	15
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	15
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	16
13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	16
14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	16
15. DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	16
16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	16
17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	16
18. DISPOSIÇÕES GERAIS	17
ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	18
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA	21
ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA	49
ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO	51
ANEXO V - DA MINUTA DE CONTRATO	59



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIAMENTO Nº001/2026-FMS.

ID CIDADES Nº 2026.007E0500001.17.0001

(Protocolo Digital nº 13.157/2025)

Torna-se público que o Município de Anchieta/ES, através do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Público da Administração Direta Municipal, CNPJ nº 14.051.123/0001-66, com sede à Rodovia Edival José Petri, n.º 1.620, Km 21,5, Anexo Saúde – Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES por meio da Comissão Permanente de Licitação, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **Credenciamento de interessados em prestar Serviço Especializado na Confecção de Próteses Dentárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.1.1. A descrição completa dos serviços estão definidas no item 4 do Termo de Referência (TR).

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e devidamente cadastrados no SICAF.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.5.5.1. JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

“A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

No caso em voga, trata-se de realizar credenciamento de interessados em prestar Serviço Especializado na Confecção de Próteses Dentárias, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição prever tal vedação.

Marçal Justen Filho aborda a questão:

“No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo. Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.”¹

E ainda discorre o doutrinador:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.”²

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293.

² Idem 2, p. 293



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

A viabilidade da participação de consórcios ocorre quando tratar-se de contratação de objeto “de alta complexidade ou vulto”, o que não é para o caso em questão. A própria definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, determina o que é grande vulto:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

No objeto da contratação pretendida, não há em se falar em alta complexidade, tampouco em serviço de grande vulto econômico.

Admitir que haja a participação de consórcio em uma contratação de baixa complexidade e fora dos valores definidos pela legislação como sendo de grande vulto, poderia acarretar na frustração ao princípio da competitividade ao permitir a união de concorrentes que poderiam disputar entre si o certame e impactando a vantajosidade almejada pela Administração.

Importante, ainda, destacar o entendimento do Tribunal de Contas da União:

“O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.” (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara - TCU)

Dessa forma, permitir a participação de empresas em consórcio, poderia prejudicar a competitividade da contratação, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.”

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. A manifestação de interesse deverá ser feita, exclusivamente, via protocolo digital na Aba “Governo Digital – Acesso ao Cidadão” (<https://anchieta.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal>), direcionada à Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura de Anchieta, endereçada para a caixa do pregão, contendo as seguintes informações:

3.1.1. Requerimento (**modelo Anexo I**) de intenção de se credenciar para a prestação do Serviço Especializado na Confecção de Próteses Dentárias, conforme descrito no Termo de Referência do edital.

3.1.2. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação para a prestação Serviço Especializado na Confecção de Próteses Dentárias (**Declaração Conjunta Anexo III**);

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (**Declaração Conjunta Anexo III**);

3.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (**Declaração Conjunta Anexo III**);

3.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal (**Declaração Conjunta Anexo III**);

3.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**Declaração Conjunta Anexo III**);

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento e exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, são:

4.1.1. Para Pessoa Jurídica

4.1.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Documento de identificação com foto do representante legal da empresa;
- b) Registro comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;
- g) No caso de Microempreendedor Individual, o CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal domicílio ou sede da licitante, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Caso a licitante seja considerado isento dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2. Para Pessoa Física

4.1.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Documento de identificação com foto do representante legal da empresa;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF).

4.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal domicílio ou sede da licitante, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Caso a licitante seja considerado isento dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento ou, se for o caso, as empresas que apresentarem certidão POSITIVA de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, poderão participar da licitação, desde que o juízo em que tramita o procedimento de recuperação judicial certifique que a empresa está em situação econômico-financeira que a possibilite contratar com a Administração Pública (art.58, NLRF).

4.1.4. Qualificação Técnica:

4.1.4.1. Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- a) **Registro ativo e regular da empresa junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO);**
- b) **Certificado de conclusão do curso técnico em Prótese Dentária** do profissional responsável, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- c) **Registro ativo do técnico no CRO**, compatível com a atividade a ser desempenhada;
- d) **Comprovação de vínculo jurídico entre o técnico e a empresa**, por meio de contrato social, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou outro documento legalmente aceito.

4.1.4.2. Pessoa Física

- a) **Certificado de conclusão do curso técnico em Prótese Dentária**, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
- b) **Registro ativo e regular no Conselho Regional de Odontologia (CRO);**
- c) **Currículo ou histórico profissional**, quando aplicável para fins de qualificação técnica.

4.2. O Município de Anchieta poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia cuja prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal – ou no caso de documentos extraídos de sistemas informatizados (internet), através da verificação de sua autenticidade por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral devidamente válido e atualizado junto ao SICAF ou ao CAGEFAN, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração conjunta, nos moldes do ANEXO III, aduzindo, dentre outras questões, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

4.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF ou CAGEFAN (conforme o caso), em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF ou CAGEFAN e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou CAGEFAN deverão ser enviados nos mesmos moldes do item 3.1 juntamente com demais documentações exigidas no item 4.1.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.16. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

4.16.1. O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

4.16.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §3º, da Lei Municipal nº 1315/2018;

4.16.3. O prazo acima poderá, a critério do Município, ser prorrogado por igual período;

4.16.4. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao Município de Anchieta convocar os demais credenciados e com elas contratar, observada a ordem de classificação.

4.17. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

4.17.1. O interessado enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Municipal 1315/2018 em consonância com a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL emitida há, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

4.17.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

4.17.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

4.17.4. Dispensa-se a apresentação dos itens 4.17.1 e 4.17.2 para os microempreendedores individuais (MEI).

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 2 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via protocolo digital na Aba “Governo Digital – Acesso ao Cidadão” (<https://anchieta.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal>) e direcionada à Comissão de Contratação Geral da Prefeitura de Anchieta, endereçado para caixa do Pregão, podendo assim ser aceito os recursos encaminhados para o e-mail: licitacao@anchieta.es.gov.br.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

6. DAS PENALIDADES

6.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, sujeitando-se no caso de infrações constantes no art. 155 da Lei 14.133 as penalidades previstas nos artigos 156 da Lei nº 14133/2021 e demais disposições previstas neste instrumento e na Lei 14.133, especialmente previstas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da referida Lei, conforme disposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

6.2. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: dar causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- I. dar causa à inexecução total do contrato;
- II. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- III. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VII. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no 6.2 as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.4.2. As peculiaridades do caso concreto
- 6.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.5. A sanção prevista no inciso I do item 6.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I item 6.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.6. A sanção prevista no inciso II do item 6.3, calculada na forma do Termo de Referência ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.2 deste Termo de Referência.

6.7. A sanção prevista no inciso III do item 6.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Anchieta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

6.8. A sanção prevista no inciso IV do item 6.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 6.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do item 6.3, deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.9. A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.3 deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

6.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 6.3.

6.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.12. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.13. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.14.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.14.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.14.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

6.14.3.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

6.14.3.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

6.14.3.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

6.16.1. MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

6.16.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

6.17. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

7.2.1. Via protocolo digital na Aba “Governo Digital – Acesso ao Cidadão” (<https://anchieta.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal>) e direcionada à Comissão de Contratação Geral da Prefeitura de Anchieta, endereçado para caixa do Pregão.;

7.3. Através do e-mail: licitacao@anchieta.es.gov.br desde que contenha assinatura digital dos documentos.

7.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.6. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível no sitio eletrônico municipal e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, limitado ao prazo máximo previsto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. O credenciamento terá caráter contínuo, com habilitação de todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos do edital, não havendo processo competitivo tradicional, conforme permissivo legal previsto na Lei nº 14.133/2021 e legislações correlatas.

10.2. O atendimento aos usuários será realizado por ordem de rodízio entre os credenciados, conforme os seguintes parâmetros:

10.2.1. **Rodízio Equitativo:** Distribuição igualitária entre os credenciados, obedecendo à ordem cronológica de habilitação/homologação.

10.2.2. **Lista de Chamada:** Cada solicitação será direcionada ao próximo prestador na lista. Recusas ou impedimentos formais não eliminam o credenciado, mas mantêm sua posição.

10.2.3. **Recusas Reiteradas:** Poderão ensejar suspensão temporária no rodízio, conforme regras previstas no edital.

10.2.4. **Inclusão Contínua:** Novos credenciamentos poderão ocorrer a qualquer tempo, com os habilitados sendo inseridos ao final da lista vigente.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

11.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. As informações relativas à execução dos serviços, estão descritas no item “7” do Termo de Referência – Anexo II.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Encontram-se descritas no item 8 do Termo de Referência – Anexo II.

15. DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Encontram-se descrito no item 8 do Termo de Referência – Anexo II.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. Os critérios de medição e pagamento estão descritos no item “10” do Termo de Referência – Anexo II.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria	Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
Fundo Municipal de Saúde - Atenção Primária de Saúde	0301.10301.0051.2.230 (Manutenção da Saúde Bucal)	33903999000	260000000073; 160000000073; 260000000007	167; 167; 368



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

17.1. Havendo necessidade de alteração, exclusão ou alteração das dotações orçamentárias mencionadas acima, deverá o procedimento ser realizado por simples apostilamento no contrato

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no sitio eletrônico municipal www.anchieta.es.gov.br/transparencia/licitacao.

18.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.5.1. ANEXO I – Requerimento de Inscrição

18.5.2. ANEXO II – Termo de Referência

18.5.2.1. Apêndice I do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

18.5.2.2. Apêndice II do Anexo II – Mapa de Risco

18.5.3. ANEXO III – Declaração Conjunta

18.5.4. ANEXO IV – Minuta do Termo de Credenciamento

18.5.5. Anexo V – Minuta do Termo de Contrato

Anchieta/ES, 29 de Abril de 2026.

Leonardo Antônio Abrantes

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

(Protocolo Digital nº 13157/2025)

CRENCIAMENTO Nº 001/2026-FMS

SERVIÇO ESPECIALIZADO NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		
CNPJ nº:		
ENDEREÇO (EMPRESA):		
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:	
NOME DO REPRESENTANTE:		
CPF:		
ENDEREÇO (REPRESENTANTE):		
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:	

Declaro interesse em se credenciar para prestar serviços Serviço Especializado na Confecção de Próteses Dentárias, nos seguintes itens, conforme edital de Credenciamento nº 001/2026-FMS abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO SUCINTA	UN. MED.	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT. (MÉDIA)	VALOR TOTAL
01	46484	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL SUPERIOR. prótese dentária total superior, muco-suportadas, resina termopolimerizável edentes artificiais em resina acrílica, em conformidade com o CFO.- deveres do contratado: 1- moldagem; 2- provas para montagem de dentes, linha média, linha do sorriso; 3- escolha dos dentes; 4- adaptação; 5- instalação; 6- EPI's; 7- gesso; 8- cera; 9- instrumentais; 10- alginato; 11- moldeiras; 12- resina termo; 13- instrumental.	SV	360	465,67	167.641,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

02	46504	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL INFERIOR.</p> <p>prótese dentária total inferior, muco-suportadas, resina termopolimerizável edentes artificiais em resina acrílica, em conformidade com o CFO.- deveres do contratado: 1- moldagem; 2- provas para montagem de dentes, linha média, linha do sorriso; 3- escolha dos dentes; 4 adaptação; 5- instalação; 6- EPI's; 7- gesso; 8- cera; 9- instrumentais; 10- alginato; 11- moldeiras; 12- resina termo; 13- instrumental.</p>	SV	360	458,80	165.168,00
03	46505	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADANA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL SUPERIOR.</p> <p>prótese dentária parcial removível superior, dente-suportadas, resina termopolimerizável e dentes artificiais em resina acrílica. Em conformidade com o CFO . - deveres do contratado: 1- moldagem; 2-provas para montagem de dentes, linha média, linha do sorriso; 3- escolha dos dentes; 4-adaptação; 5- instalação; 6- EPI's; 7- gesso; 8-cera; 9- instrumentais; 10- alginato; 11- moldeiras; 12- resina termo; 13- instrumental.</p>	SV	360	584,46	210.405,60
04	46506	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADANA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL INFERIOR</p> <p>prótese dentária parcial removível superior, dentesuportadas, resina termopolimerizável e dentes artificiais em resina acrílica. Em conformidade com o CFO. - deveres do contratado: 1- moldagem; 2-provas para montagem de dentes, linha média, linha do sorriso; 3- escolha dos dentes; 4- adaptação; 5- instalação; 6- EPI's; 7- gesso; 8-cera; 9-</p>	SV	360	584,46	210.405,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

		instrumentais; 10- alginato; 11- moldeiras; 12- resina termo; 13- instrumental.				
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO						753.620,40

OBS 1: O preço é fixo, não sendo permitido que o proponente ofereça propostas com valores diferentes dos previstos acima.

OBS 2: O interessado poderá ofertar os serviços de acordo com sua capacidade, não sendo obrigatório apresentar interesse e valores para a quantidade total dos serviços acima descritos.

Anchieta, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável

Nome: _____.

RG: _____.

CPF: _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

(Protocolo Digital nº 13.157/2025)

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-FMS

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS - CREDENCIAMENTO

1. UNIDADES REQUISITANTES

1.1. Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de Serviço Especializado na Confecção de Próteses Dentárias através de Credenciamento conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.1.1. Considerando a imprevisibilidade do surgimento de novas demandas, a contratação se dará através de Chamamento Público com credenciamento conforme preconiza o artigo 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 6.260, de 27 de junho de 2022.

2.3. Considerando a natureza do serviço se tratando de serviço comum, vide art. 6º, inciso XIII (**aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado**) que se enquadra na caracterização de escopo prevista no artigo 6º, inciso XVII (**aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto**) e, ainda, considerando o previsto no item 7.4 deste Termo de Referência (**Fica o contratado, durante 06 (seis) meses, responsável por qualquer defeito apresentado na prótese, refazendo a (as) peça (as) sem custo, desde que verificado o uso correto da peça pelo usuário**), entende-se por adequado que o prazo de vigência da contratação seja de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A pretendida aquisição trata da contratação de Serviço Especializado na Confecção de Próteses Dentárias.

3.2. Considerando a Portaria Nº 1.924/MS, de 17 de novembro de 2023, que estabelece recursos anuais a serem incorporados ao teto financeiro anual de Média e Alta Complexidade e Atenção Primária dos Estados e Municípios para confecção de próteses dentárias nos laboratórios regionais de próteses dentárias (LRPD)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

e o Plano Brasil sem miséria, que visa ações Inter setoriais, tendo como público alvo a população em extrema pobreza.

3.3. Considerando que a aquisição de próteses dentárias atende a uma necessidade pública fundamental relacionada ao acesso à saúde bucal, pois muitas pessoas, especialmente aquelas em situações de vulnerabilidade, enfrentam dificuldades devido à perda de dentes, o que impacta diretamente sua qualidade de vida. A falta de dentes pode prejudicar a capacidade de mastigar adequadamente, afetar a fala e diminuir a autoestima, levando a problemas sociais e emocionais. Além disso, a ausência de dentes pode resultar em complicações de saúde, como distúrbios digestivos e doenças periodontais, que podem exigir tratamentos mais complexos e onerosos. Portanto, garantir o acesso a próteses dentárias de qualidade é essencial para promover a inclusão social e a equidade na saúde bem-estar geral, reduzindo a pressão sobre os serviços de saúde pública e promovendo uma sociedade mais saudável e integrada para o bem-estar geral.

3.4. Faz-se necessária a contratação de empresa especializada, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de ofertar o acesso ao serviço de prótese dentária à população usuária do SUS, visando ações de reabilitação em saúde bucal, integrando assim a estética, fonética através da confecção de próteses removíveis, conforme a necessidade individual de cada paciente a ser avaliado pelos profissionais de odontologia da rede de saúde do município.”

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Descrição do objeto:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO SUCINTA	UN. MED.	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT. (MÉDIA)	VALOR TOTAL
01	46484	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL SUPERIOR. prótese dentária total superior, muco-suportadas, resina termopolimerizável edentes artificiais em resina acrílica, em conformidade com o CFO.- deveres do contratado: 1- moldagem; 2- provas para montagem de dentes, linha média, linha do sorriso; 3- escolha dos dentes; 4- adaptação; 5- instalação; 6- EPI's; 7- gesso; 8- cera; 9- instrumentais; 10- alginato; 11- moldeiras; 12- resina termo; 13- instrumental.	SV	360	465,67	167.641,20
02	46504	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL INFERIOR. prótese dentária total inferior, muco-suportadas, resina termopolimerizável edentes artificiais em resina acrílica, em	SV	360	458,80	165.168,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

		conformidade com o CFO.- deveres do contratado: 1- moldagem; 2- provas para montagem de dentes, linha média, linha do sorriso; 3- escolha dos dentes; 4 adaptação; 5- instalação; 6- EPI's; 7- gesso; 8- cera; 9- instrumentais; 10- alginato; 11- moldeiras; 12- resina termo; 13- instrumental.				
03	46505	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADANA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL SUPERIOR. prótese dentária parcial removível superior, dente-suportadas, resina termopolimerizável e dentes artificiais em resina acrílica. Em conformidade com o CFO . - deveres do contratado: 1- moldagem; 2-provas para montagem de dentes, linha média, linha do sorriso; 3- escolha dos dentes; 4-adaptação; 5- instalação; 6- EPI's; 7- gesso; 8-cera; 9- instrumentais; 10- alginato; 11- moldeiras; 12- resina termo; 13- instrumental.	SV	360	584,46	210.405,60
04	46506	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADANA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL INFERIOR prótese dentária parcial removível superior, dentesuportadas, resina termopolimerizável e dentes artificiais em resina acrílica. Em conformidade com o CFO. - deveres do contratado: 1- moldagem; 2-provas para montagem de dentes, linha média, linha do sorriso; 3- escolha dos dentes; 4- adaptação; 5- instalação; 6- EPI's; 7- gesso; 8-cera; 9- instrumentais; 10- alginato; 11- moldeiras; 12- resina termo; 13- instrumental.	SV	360	584,46	210.405,60
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO						753.620,40

4.1.1. Os valores acima foram apurados pela Coordenação de Compras, conforme Mapa Comparativo.

4.2. As especificações dos serviços a serem fornecidos são:

4.2.1. SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS: Os serviços compreendem: - Atendimento aos pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde; - Confecção de prótese total mandibular, prótese total maxilar, prótese parcial mandibular removível, prótese parcial maxilar removível, e entrega das próteses, conforme necessidade dos usuários atendidos e pactuação/



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

habilitação dos procedimentos no Ministério da Saúde. A moldagem será realizada pelo cirurgião dentista especialista em prótese.

4.2.2. As próteses deverão ter o acompanhamento e supervisão dos dentistas responsáveis, conforme segue:

a) Características dos dentes: Dupla prensagem (corpo e esmalte); angulação em média de 33° nos posteriores: alta resistência mecânica, química e a abrasão: excelente aderência às resinas de base de prótese: ausência total de bolhas e porosidade: alta estabilidade de cores; pigmentos de biocompatíveis: fluorescência natural: modelo adequado a diversas etnias e faixas etárias com harmonia facial completa, proporcionando excelente resultado estético: grande variedade de cores; cumprir rigorosamente as especificações das normas ADA e ISO.

b) Características da resina: resina acrílica de cor rosa e incolor média com caracteres tipo “veias”; cumprir rigorosamente as especificações das normas da ADA e ISO. Todo material utilizado na confecção deverá ter registro na ANVISA.

c) Prótese parcial removível com armação metálica: As próteses parciais removíveis devem ser realizadas com metais de cromo Cobalto - CoCr.

5. DOS PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para atender a demanda por Serviço Especializado na Confecção de Próteses Dentárias, **será adotado o credenciamento**, conforme disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”.

5.2. O Credenciamento permite a participação de múltiplos fornecedores de forma contínua, sem a limitação de uma única contratação. Esse modelo é especialmente adequado para serviços contínuos e especializados, como a confecção de próteses dentárias, que exigem agilidade e flexibilidade para atender às necessidades da população.

5.3. Além disso, o credenciamento garante maior competitividade, qualidade e controle, uma vez que permite a avaliação contínua de diversos prestadores e facilita a contratação conforme a demanda.

5.4. A escolha do modelo de credenciamento para a contratação de empresas especializadas na confecção de próteses dentárias é respaldada pela viabilidade prática e a existência de precedentes em diversos municípios brasileiros. Conforme pesquisas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), muitas localidades têm adotado o credenciamento como a melhor solução para atender à demanda da Política Nacional de Saúde Bucal.

5.5. Não serão admitidos à participação do credenciamento:

a) Pessoa física, pessoa jurídica ou responsável por pessoa jurídica, que se encontre, no tempo do credenciamento, impedido de licitar e contratar no âmbito do Município de Anchieta-ES, ou que tenha sido declarado inidôneo e esteja impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Anchieta-ES, ou ainda com os agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato ou de termo equivalente, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

6.1. Recomenda-se que a empresa siga as orientações constantes no Guia de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

6.2. Recomenda-se que a contratação siga o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.3. Não aplicável

Da exigência de carta de solidariedade:

6.4. Não aplicável.

Subcontratação:

6.5. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

Garantia da contratação:

6.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Qualificação técnica

6.7. Para fins de qualificação técnica, será exigido:

6.7.1. Atestado de Capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa física e/ou jurídica, para os quais já tenha o licitantes executado os serviços objeto dessa licitação, que atestem quanto à qualidade dos mesmos, devidamente assinado pelo representante legal.

6.7.2. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser apresentado em papel timbrado, contendo ainda a assinatura do representante legal; o CNPJ, telefone de contato; e-mail e endereço da pessoa jurídica, público ou privada, responsável pela emissão do certificado e data de emissão do documento;

6.8. Para fins de habilitação no processo de credenciamento de profissionais/empresas para prestação de serviços na área de Prótese Dentária, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme a natureza do proponente:

6.8.1. Pessoa Jurídica

6.8.1.1. **Registro ativo e regular da empresa junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO);**

6.8.1.2. **Certificado de conclusão do curso técnico em Prótese Dentária** do profissional responsável, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

6.8.1.3. **Registro ativo do técnico no CRO**, compatível com a atividade a ser desempenhada;

6.8.1.4. **Comprovação de vínculo jurídico entre o técnico e a empresa, por meio de contrato social**, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou outro documento legalmente aceito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

6.9.2. Pessoa Física

6.9.2.1. **Certificado de conclusão do curso técnico em Prótese Dentária**, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;

6.9.2.2. **Registro ativo e regular no Conselho Regional de Odontologia (CRO)**;

6.9.2.3. **Currículo ou histórico profissional**, quando aplicável para fins de qualificação técnica.

6.10. O Município de Anchieta poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

7.2. O laboratório de próteses deverá possuir o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), o Registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO) e possuir profissional responsável como Protético Dentário. O serviço de confecção de próteses dentárias (total e parcial), e seus padrões de desempenho e qualidade, deverão ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Deverá ser repetida a etapa laboratorial quando as peças apresentarem deficiência de polimento, montagem, oclusão, bolha e resgastes, sem ônus para o contratante.

7.4. Fica o contratado, durante 06 (seis) meses, responsável por qualquer defeito apresentado na prótese, refazendo a (as) peça (as) sem custo, desde que verificado o uso correto da peça pelo usuário;

7.5. As moldagens deverão ser retiradas da unidade de saúde, pelo Contratado, devendo a vazagem ser realizada pelo profissional da Contratada em no máximo 4 horas após a moldagem sob o risco de distorção e perda do serviço.

7.6. Após a moldagem do paciente pelo profissional técnico deve realizar o vazamento do modelo de gesso, com devidos preparos e apresentar os modelos e avaliar os mesmos para a confecção.

7.7. O profissional técnico terá o compromisso de confeccionar as próteses (conforme tabela 4.1 deste instrumento) no prazo de dez a quinze dias úteis para serem entregues. Sendo que, todas as peças devem ser entregues com adequado acabamento e polimento;

7.8. O profissional técnico deve além de confeccionar as próteses, realizar conserto em próteses que já estiverem em uso e venham ser danificados pelo paciente em tratamento pelo serviço;

7.9. As próteses deverão ser entregues ao Cirurgião Dentista responsável pelo paciente. E em caso de não adaptação, o trabalho deve ser refeito em até 7 dias úteis, sem nenhum ônus a contratante.

7.10. O agendamento e encaminhamento do paciente serão controlados pela Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenação de Saúde Bucal.

7.11. A confecção de próteses requer várias etapas para que o serviço final seja de excelência. Os credenciados deverão cumprir rigorosamente os prazos e etapas estabelecidos no protocolo Municipal de Prótese Dentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A Contratante obriga-se a:

- 8.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de servidor devidamente designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.1.2. Oferecer apoio técnico por meio do profissional de Referência da Secretaria de Assistência Social ou Secretaria Municipal de Saúde, quanto dos encaminhamentos e acompanhamentos necessários aos idosos.
- 8.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por meio de notificação, as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- 8.1.4. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos estipulados, salvo em se tratando de erro na emissão da Nota Fiscal;
- 8.1.5. Fazer, na forma definida na legislação em vigor, retenção de encargos sociais/ previdenciários sob sua responsabilidade, aplicáveis ao Contrato, se for o caso.
- 8.1.6. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado.
- 8.1.7. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta a Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, em dia e hora previamente acordados com a Administração, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente;
- 8.1.8. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.1.9. O agendamento e encaminhamento do paciente serão controlados pela Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenação de Saúde Bucal.

8.2. A Contratada obriga-se a:

- 8.2.1. Disponibilizar o profissional em prótese dentária (TPD), comprovada através de diploma, e inscrição no Conselho Regional de Odontologia para moldagem, vazamento de gesso, entrega de serviços protéticos ou reparo em próteses já utilizada pelo paciente.
- 8.2.2. A Empresa qualificada deverá disponibilizar todos os profissionais necessários, estando responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos da legislação vigente;
- 8.2.3. Todos os equipamentos, instrumentais e materiais necessários à confecção dos modelos e próteses devem ser de prioridade do profissional técnico responsável e /ou do laboratório contratado, incluindo material de moldagem, alginato e gesso.
- 8.2.4. A organização, arquivamento, bem como a limpeza e a desinfecção será de responsabilidade do profissional técnico de prótese.
- 8.2.5. O profissional técnico deve zelar pelo pelos equipamentos, pela sua manutenção e pela conservação dos bens patrimoniais quando utiliza-los.
- 8.2.6. O profissional técnico deve manter registro para todos os serviços executados constando: identificação do cirurgião dentista requisitando o serviço, identificação do paciente, descrição dos serviços, materiais utilizados, data de entrega e de saída, mensalmente a contratada apresentará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

listagem com os serviços prestados, indicando nominalmente e em documento de registro o nome do paciente que recebeu o serviço, com a respectiva nota fiscal/ fatura para que sejam efetuados os trâmites para fins de pagamento.

8.2.7. A confecção de próteses requer várias etapas para que o serviço final seja de excelência. Os credenciados deverão cumprir rigorosamente os prazos e etapas estabelecidos no protocolo Municipal de Prótese Dentária.

9. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Por tratar-se de serviço por escopo, o prazo de vigência da contratação seja de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

9.2. O contrato ou instrumento equivalente não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9.3. As condições deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no Contrato ou em documento equivalente, no Termo de Referência e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.7. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 6.340/2023, artigos 19 a 21) conforme abaixo:

9.8. Caberá aos fiscais:

9.8.1. Acompanhar a execução do contrato (ou documento equivalente), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato (ou documento equivalente) todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.3. Emitir, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

9.8.5. Comunicar ao gestor do contrato as ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

9.8.6. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.8.7. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relativas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas, verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8.8. Nas ocasiões de descumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.8.9. Verificar e garantir o cumprimento das especificações do item recebido, conforme o Termo de Referência.

9.8.10. Realizar avaliações e visitas “in loco” para verificação da qualidade do serviço prestado.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento do Objeto

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

10.1.8. Para o cumprimento no disposto da IN RFB 1234/2012, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte.

10.1.9. Havendo ausência de destaque do imposto no documento fiscal, a liquidação da despesa ficará sobrestada até que o fornecedor de bens ou prestador de serviços providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo qualquer ônus à contratante.

10.1.10. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.2. Liquidação

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.3. A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.3.1. A Administração deverá realizar consulta para verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada exigidas no Termo de Referência.

10.2.3.2. A Administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) como forma de identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.2.4. Constatando-se qualquer situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.3. Prazo de pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.3.2. Em caso de atraso pela contratante, caberá à contratada direito ao recebimento de multa financeira calculada nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou em último caso (se permitido na fonte de recurso e com justificativa plausível), por via de cheques nominais através de depósito em Agência Bancária;

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. PENALIDADES

11.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, sujeitando-se no caso de infrações constantes no art. 155 da Lei 14.133 as penalidades previstas nos artigos 156 da Lei nº 14133/2021 e demais disposições previstas neste instrumento e na Lei 14.133, especialmente previstas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da referida Lei, conforme disposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

11.2. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no 11.2 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.2. A sanção prevista no inciso I do item 11.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I item 11.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3.3. A sanção prevista no inciso II do item 11.3, calculada na forma do Termo de Referência ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.2 deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

11.3.4. A sanção prevista no inciso III do item 11.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Anchieta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.3.5. A sanção prevista no inciso IV do item 11.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso IV do item 11.3 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.3 deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

11.3.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 11.3.

11.3.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.5.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na seguinte forma:

a) **MULTA POR MORA** - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

11.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de CREDENCIAMENTO conforme disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

Forma de escolha das empresas credenciadas na distribuição de vagas.

12.2. O credenciamento terá **caráter contínuo**, com **habilitação de todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos do edital**, não havendo processo competitivo tradicional, conforme permissivo legal previsto na Lei nº 14.133/2021 e legislações correlatas.

12.3. O atendimento aos usuários será realizado por **ordem de rodízio entre os credenciados**, conforme os seguinte parâmetros:

a) Rodízio Equitativo: Distribuição igualitária entre os credenciado, obedecendo à ordem cronológica de habilitação/homologação.

b) Lista de Chamada: Cada solicitação será direcionada ao próximo prestador na lista. Recusas ou impedimentos formais não eliminam o credenciado, mas mantêm sua posição.

c) Recusas Reiteradas: Poderão ensejar suspensão temporária no rodízio, conforme regras previstas no edital.

d) Inclusão Contínua: Novos credenciamentos poderão ocorrer a qualquer tempo, com os habilitados sendo inseridos ao final da lista vigente.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

13.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 753.620,40 (setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte reais e quarenta centavos)**, conforme valores unitários apostos na tabela constante no item 4.1 deste instrumento, valores estes compatíveis com os valores de mercado, estabelecidos através de pesquisa de preços realizada pela Coordenação de Compras, e expressos no Mapa Comparativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

13.2. Na proposta de preço, devem estar incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao(s) objeto(s) da contratação;

13.3. A proposta de preço apresentada deve ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria	Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
Fundo Municipal de Saúde - Atenção Primária de Saúde	0301.10301.0051.2.230 (Manutenção da Saúde Bucal)	33903999000	260000000073; 160000000073; 260000000007	167; 167; 368

14.1. Havendo necessidade de alteração, exclusão ou alteração das dotações orçamentárias mencionadas acima, deverá o procedimento ser realizado por simples apostilamento do instrumento contratual;

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços deverão já estar inclusas todas as despesas, tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

16. DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Ana Claudia Seraphim dos Anjos

Membro do NPCG

Matrícula 1432

17. DA CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO

Após análise do Termo de Referência, autorizo o andamento do Processo Administrativo para a contratação:

Renato Lorencini

Secretário Municipal de Saúde
Portaria 601/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

Apêndice I do Anexo II

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 066/2025

SERVIÇO ESPECIALIZADO NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

Protocolo Digital Nº: 13.157/2025.

Objeto da Contratação: Prestação de Serviço de Próteses Dentárias, em atendimento às demandas da seguinte Secretaria da Prefeitura Municipal de Anchieta:

- SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Segue a justificativa apresentada pela Unidade Requisitante em seu DFD para a fundamentação da necessidade da contratação:

“Considerando a Portaria Nº 1.924/MS, de 17 de novembro de 2023, que estabelece recursos anuais a serem incorporados ao teto financeiro anual de Média e Alta Complexidade e Atenção Primária dos Estados e Municípios para confecção de próteses dentárias nos laboratórios regionais de próteses dentárias (LRPD) e o Plano Brasil sem miséria, que visa ações Inter setoriais, tendo como público alvo a população em extrema pobreza.

Considerando que a aquisição de próteses dentárias atende a uma necessidade pública fundamental relacionada ao acesso à saúde bucal, pois muitas pessoas, especialmente aquelas em situações de vulnerabilidade, enfrentam dificuldades devido à perda de dentes, o que impacta diretamente sua qualidade de vida. A falta de dentes pode prejudicar a capacidade de mastigar adequadamente, afetar a fala e diminuir a autoestima, levando a problemas sociais e emocionais. Além disso, a ausência de dentes pode resultar em complicações de saúde, como distúrbios digestivos e doenças periodontais, que podem exigir tratamentos mais complexos e onerosos. Portanto, garantir o acesso a próteses dentárias de qualidade é essencial para promover a inclusão social e a equidade na saúde bem-estar geral, reduzindo a pressão sobre os serviços de saúde pública e promovendo uma sociedade mais saudável e integrada para o bem-estar geral.

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de ofertar o acesso ao serviço de prótese dentária à população usuária do SUS, visando ações de reabilitação em saúde bucal, integrando assim a estética, fonética através da confecção de próteses removíveis, conforme a necessidade individual de cada paciente a ser avaliado pelos profissionais de odontologia da rede de saúde do município.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Apesar da contratação não estar prevista no Cronograma de Compras da Prefeitura de Anchieta/ES, instituído através do Decreto Municipal 6583, de 04 de novembro de 2024, a mesma se alinha à necessidade da Unidade Requisitante e da Prefeitura de Anchieta.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. As especificações dos serviços a serem fornecidos, tendo como base o Documento de Formalização de Demanda - DFD, encaminhado pela Unidade Requisitante, anexado ao Protocolo Digital nº 13.157/2025, são:

3.1.1. SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS: Os serviços compreendem: - Atendimento aos pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde; - Confecção de prótese total mandibular, prótese total maxilar, prótese parcial mandibular removível, prótese parcial maxilar removível, e entrega das próteses, conforme necessidade dos usuários atendidos e pactuação/ habilitação dos procedimentos no Ministério da Saúde. A moldagem será realizada pelo cirurgião dentista especialista em prótese.

3.1.2. As próteses deverão ter o acompanhamento e supervisão dos dentistas responsáveis, conforme segue:

d) Características dos dentes: Dupla prensagem (corpo e esmalte); angulação em média de 33° nos posteriores: alta resistência mecânica, química e a abrasão: excelente aderência às resinas de base de prótese: ausência total de bolhas e porosidade: alta estabilidade de cores; pigmentos de biocompatíveis: fluorescência natural: modelo adequado a diversas etnias e faixas etárias com harmonia facial completa, proporcionando excelente resultado estético: grande variedade de cores; cumprir rigorosamente as especificações das normas ADA e ISO.

e) Características da resina: resina acrílica de cor rosa e incolor média com caracteres tipo “veias”; cumprir rigorosamente as especificações das normas da ADA e ISO. Todo material utilizado na confecção deverá ter registro na ANVISA.

f) Prótese parcial removível com armação metálica: As próteses parciais removíveis devem ser realizadas com metais de cromo Cobalto - CoCr.

3.1.3. Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

3.1.4. O laboratório de próteses deverá possuir Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e possuir profissional responsável como Protético Dentário. O serviço de confecção de próteses dentárias (total e parcial), e seus padrões de desempenho e qualidade, devem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133.

3.1.5. Deverá ser repetida a etapa laboratorial quando as peças apresentarem deficiência de polimento, montagem, oclusão, bolha e resgastes, sem ônus para o contratante.

3.1.6. Fica o laboratório responsável durante 06 (seis) meses por qualquer defeito apresentado na prótese, refazendo a (as) peça (as) sem custo, desde que verificado o uso correto da peça pelo usuário;

3.1.7. As moldagens deverão ser retiradas da unidade de saúde, pelo laboratório responsável, devendo a vazagem ser realizada pelo profissional contratado pelo Laboratório em no máximo 4 horas após a moldagem sob o risco de distorção e perda do serviço.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A estimativa das quantidades abaixo se baseia nas informações enviadas pelo órgão requisitante em seu DFD, a saber:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO SUCINTA	QUANT.		UN
			MENSAL	ANUAL	
01	46484	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL SUPERIOR	30	360	SV
02	46504	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL INFERIOR	30	360	SV
03	46505	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL SUPERIOR	30	360	SV
04	46506	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL INFERIOR	30	360	SV

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A Prefeitura de Anchieta possui uma demanda significativa de pacientes que necessitam de próteses dentárias, porém não possui laboratório próprio para realizar a confecção das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

5.2. Para o atendimento da demanda, as opções seriam:

- a) O Município providenciar toda a estrutura necessária para realizar a confecção das próteses;
ou
- b) Contratar Empresa(s) Especializada(s) na prestação de serviços de Próteses Dentárias.

5.3. A confecção de próteses dentárias exige conhecimento técnico especializado e infraestrutura adequada, elementos que podem ser melhor atendidos por empresas especializadas nesse tipo de serviço.

5.4. Dessa forma, considera-se como melhor opção a contratação dos serviços, tendo em vista que a terceirização dos mesmos permite:

- a) Maior eficiência e agilidade no atendimento às demandas, reduzindo prazos e proporcionando um fluxo mais eficaz no processo de entrega de próteses dentárias;
- b) Economia de recursos, evitando custos relacionados à aquisição e manutenção de equipamentos específicos, bem como a necessidade de treinamento contínuo de profissionais para a realização dessas atividades.

5.5. Para a contratação, este Núcleo considera mais adequado e vantajoso que a mesma se dê através de chamamento público com credenciamento.

5.6. Justificativa da escolha por credenciamento:

5.6.1. O Credenciamento permite a participação de múltiplos fornecedores de forma contínua, sem a limitação de uma única contratação. Esse modelo é especialmente adequado para serviços contínuos e especializados, como a confecção de próteses dentárias, que exigem agilidade e flexibilidade para atender às necessidades da população.

5.6.2. Além disso, o credenciamento garante maior competitividade, qualidade e controle, uma vez que permite a avaliação contínua de diversos prestadores e facilita a contratação conforme a demanda.

5.6.3. A escolha do modelo de credenciamento para a contratação de empresas especializadas na confecção de próteses dentárias é respaldada pela viabilidade prática e a existência de precedentes em diversos municípios brasileiros. Conforme pesquisas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), muitas localidades têm adotado o credenciamento como a melhor solução para atender à demanda da Política Nacional de Saúde Bucal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a composição da estimativa de preços, a SEMUS realizou pesquisa dos valores no Banco de Preços, conforme informado em seu DFD, a saber:

Itens 1 e 2: Média: R\$ 321,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

R\$ 225,00 - Banco de Preços - Pregão Eletrônico nº 005/2025 - Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte/MG.

R\$ 418,00 - Banco de Preços - Pregão Eletrônico nº 007/2025 - Prefeitura Municipal de Areias/SP.

Itens 3 e 4: Média: 378,50

R\$ 338,46 - Banco de Preços - Pregão Eletrônico nº 005/2025 - Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte/MG.

R\$ 418,00 - Banco de Preços - Pregão Eletrônico nº 007/2025 - Prefeitura Municipal de Areias/SP.

6.2. Os valores abaixo são somente uma estimativa. Caberá à Coordenação de Compras verificar o valor real de mercado para ser utilizado como base no Credenciamento.

6.3. Os interessados devem se basear nos valores que constarão no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO SUCINTA	UN. MED.	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT. (MÉDIA)	VALOR TOTAL
01	46484	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL SUPERIOR	SV	360	321,50	115.740,00
02	46504	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL INFERIOR	SV	360	321,50	115.740,00
03	46505	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL SUPERIOR	SV	360	378,50	136.170,00
04	46506	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL INFERIOR	SV	360	378,50	136.170,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO						503.820,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Contratação de Empresas Especializadas na Confecção de Próteses Dentárias através de Credenciamento, conforme segue:

7.1.1. Cód. 46484 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL SUPERIOR: prótese dentária total superior, muco-suportadas, resina termopolimerizável e dentes artificiais em resina acrílica, em conformidade com o CFO.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

deveres do contratado: 1- moldagem; 2- provas para montagem de dentes, linha média, linha do sorriso; 3- escolha dos dentes; 4- adaptação; 5- instalação; 6- EPI's; 7- gesso; 8- cera; 9- instrumentais; 10- alginato; 11- moldeiras; 12- resina termo; 13- instrumental.

7.1.2. Cód. 46504 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL INFERIOR: prótese dentária total inferior, muco- suportadas, resina termopolimerizável e dentes artificiais em resina acrílica, em conformidade com o CFO.- deveres do contratado: 1- moldagem; 2- provas para montagem de dentes, linha média, linha do sorriso; 3- escolha dos dentes; 4- adaptação; 5- instalação; 6- EPI's; 7- gesso; 8- cera; 9- instrumentais; 10- alginato; 11- moldeiras; 12- resina termo; 13- instrumental.

7.1.3. Cód. 46505 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL SUPERIOR: prótese dentária parcial removível superior, dente-suportadas, resina termopolimerizável e dentes artificiais em resina acrílica. Em conformidade com o CFO. - deveres do contratado: 1- moldagem; 2- provas para montagem de dentes, linha média, linha do sorriso; 3- escolha dos dentes; 4- adaptação; 5- instalação; 6- EPI's; 7- gesso; 8- cera; 9- instrumentais; 10- alginato; 11- moldeiras; 12- resina termo; 13- instrumental.

7.1.4. Cód. 46506 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL INFERIOR: prótese dentária parcial removível superior, dentes suportadas, resina termopolimerizável e dentes artificiais em resina acrílica. Em conformidade com o CFO. - deveres do contratado: 1- moldagem; 2- provas para montagem de dentes, linha média, linha do sorriso; 3- escolha dos dentes; 4- adaptação; 5- instalação; 6- EPI's; 7- gesso; 8- cera; 9- instrumentais; 10- alginato; 11- moldeiras; 12- resina termo; 13- instrumental.

7.2. As Empresas credenciadas deverão atender aos requisitos exigidos no Termo de Referência, tendo como obrigações principais que os itens ofertados atendam todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, bem como, atendendo as demais normativas, que couber.

7.3. Pelo fato dos itens dos serviços serem de características extremamente técnicas, a Unidade

Requisitante deve:

7.3.1. Revisar os descritivos e verificar se os mesmos estão atualizados e se não são de caráter restritivo;

7.3.2. Encaminhar as informações referentes à documentação que será exigida das empresas (documentações de Qualificação Técnica que devem ser exigidas, além do Atestado de Capacidade Técnica), bem como demais informações técnicas da área que devam constar no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A contratação através de chamamento público deve ocorrer por item, conforme inciso II do art. 47 da Lei n 14.133, de 2021, que em suma dispõe que deve ser realizado o parcelamento do objeto, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

9.1. Pretende-se alcançar resultados significativos para o interesse público e para a qualidade de vida dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, como:

9.1.1. Proporcionar aos pacientes próteses dentárias de qualidade, promovendo inclusão social, autoestima e saúde bucal, diminuindo problemas sociais e emocionais, bem como complicações de saúde, como distúrbios digestivos e doenças periodontais.

9.1.2. Assegurar que todas as próteses confeccionadas atendam às normas técnicas brasileiras, garantindo qualidade, segurança e compatibilidade dos materiais utilizados.

9.1.3. Promover a entrega tempestiva e adequada dos serviços de confecção de próteses dentárias, desde a moldagem até a adaptação final, otimizando o atendimento aos pacientes.

9.1.4. Oferecer orientação detalhada aos pacientes sobre o uso correto, a limpeza e a manutenção das próteses dentárias, promovendo a longevidade dos dispositivos e a satisfação do usuário.

9.1.5. Contribuir para a sustentabilidade do sistema de saúde através da melhora contínua nos serviços oferecidos, englobando inovação e boas práticas odontológicas.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. A Administração deve adotar algumas providências previamente, dentre elas:

- a) Definir todas as especificações técnicas, quantidades, condições de execução e demais requisitos do credenciamento.
- b) Garantir que o Edital de Credenciamento contemple todas as exigências legais e regulamentares, evitando riscos de impugnações e questionamentos futuros.
- c) Estimar os valores de referência, utilizando bases de dados públicos e consultas a fornecedores. (Se tratando de Credenciamento, onde não há disputa pelo menor preço, considera-se importante que a pesquisa de preços leve em consideração valores de contratações similares em municípios do Estado do Espírito Santo, a fim de evitar o sobrepreço ofertado por fornecedores na cotação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

d) Elaborar um plano de fiscalização, contendo diretrizes para a verificação da conformidade dos serviços prestados com o contrato.

10.2. Sugerimos que a Unidade Requisitante analise a necessidade de outras providências não citadas acima.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A contratação não tem vinculação ou dependência com outros objetos.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratação de empresas para a confecção de próteses bucais pode gerar impactos ambientais tanto na produção quanto no descarte dos materiais utilizados.

12.2. Ao contratar empresas para a confecção de próteses bucais, é fundamental considerar os impactos ambientais associados e exigir que a contratada adote práticas sustentáveis para minimizar esses efeitos:

12.2.1. Alguns possíveis impactos ambientais:

- **Consumo de recursos:**

A fabricação de próteses pode demandar o uso intensivo de energia elétrica e recursos naturais como água e materiais como metais e resinas.

- **Geração de resíduos:**

O processo produtivo gera resíduos sólidos e líquidos, incluindo materiais descartados e resíduos químicos.

- **Emissões:**

Pode haver emissões de poluentes atmosféricos durante a produção, dependendo das tecnologias e processos utilizados.

- **Descarte inadequado:**

O descarte incorreto de próteses antigas ou defeituosas pode contaminar o solo e a água, caso não sejam realizados processos de reciclagem adequados.

12.2.2. Possíveis medidas mitigadoras:

- **Eficiência energética:**

Implementar tecnologias que reduzam o consumo de energia durante a produção das próteses, como o uso de equipamentos mais eficientes e iluminação LED.

- **Uso de materiais sustentáveis:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

Priorizar a utilização de materiais recicláveis ou com menor impacto ambiental na fabricação das próteses.

- **Logística reversa:**

Implementar sistemas de coleta e reciclagem de próteses descartadas, garantindo o retorno dos materiais à indústria para reutilização ou descarte adequado.

- **Tratamento de resíduos:**

Garantir o tratamento adequado dos resíduos gerados no processo de produção, evitando a contaminação do meio ambiente.

12.3. Recomenda-se que a contratação siga o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Em virtude dos aspectos explicitados nos itens deste documento, declaramos a viabilidade da contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, **desde que:**

- **Haja disponibilidade orçamentária;**
- **Sejam observados e atendidos os itens deste ETP pela Unidade Requisitante.**

Anchieta, 25 de julho de 2025.

Herta Angela Pedroto Rocha

Membro do NPCG Mat. 1959

Responsável pela elaboração do ETP

Cândida Paulini Costa

Gerente Estratégica de Média e Alta Complexidade Port. 620/2025

Responsável pelas informações da Demanda

Paloma Miranda Cremonini

Coordenadora do Centro de Especialidades Odontológicas Port. 323/2025

Responsável pelas informações da Demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

Apêndice II do Anexo II
(REFERÊNCIA: ETP SIMPLIFICADO Nº 066/2025)

(Protocolo Digital nº 13157/2025)

CRENCIAMENTO Nº 001/2026-FMS

SERVIÇO ESPECIALIZADO NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

Objeto da Contratação: Prestação de Serviço de Próteses Dentárias, em atendimento às demandas da seguinte Secretaria da Prefeitura Municipal de Anchieta:

- SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde.

RISCO 01	
Planejamento deficiente	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta
DANO	
Prejuízo ao atendimento das demandas municipais, com quantitativo deficiente.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme a necessidade da unidade requisitante.	Unidade Requisitante
Ação de Contingência	Responsável
1. Revisão de quantitativos.	Unidade Requisitante

RISCO 02	
Chamamento sem empresas interessadas.	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta
DANO	
Realização de novo chamamento para credenciamento, adiando os serviços.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Especificações dos serviços de acordo com as práticas do mercado;	Unidade Requisitante
1. Atentar para que os preços estimados estejam em conformidade com os praticados pelo mercado.	Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

1. Ampla divulgação do Edital de Credenciamento.	Agente de Contratação
Ação de Contingência	Responsável
1. Repetição do Chamamento.	Agente de Contratação

RISCO 03	
Todos os participantes do Chamamento desclassificados ou com propostas superiores ao praticado no mercado.	
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO	
Realização de novo chamamento para credenciamento, adiando os serviços.	
Ação Preventiva	Responsável
2 Especificações dos serviços atualizadas e de acordo com as práticas do mercado.	Unidade Requisitante
1. Pesquisar no mercado a compatibilidade das exigências do Edital de Credenciamento; 3 Utilizar Preços praticados em contratações públicas para o mesmo tipo de serviço como base para precificação	Setor de Compras
Ação de Contingência	Responsável
1. Repetição do Chamamento.	Agente de Contratação

RISCO 04	
Impugnações, recursos e ações judiciais	
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO	
Atraso no processo de contratação devido a impugnações, recursos ou ações judiciais.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de interessados com a qualidade mínima exigida para evitar frustração indevida da competição.	Unidade Requisitante
1. Atentar para as legislações aplicáveis ao caso concreto	Unidade Requisitante / NPCG
Ação de Contingência	Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

1. Designação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações eventualmente necessárias.	Procuradoria Geral do Município
1. Seguir as recomendações provenientes de Parecer Jurídico Municipal.	Agente de Contratação

RISCO 05	
Empresas credenciadas não conseguem cumprir com os termos firmados.	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta
DANO	
Atraso na execução dos serviços.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Criteriosa análise dos documentos de habilitação das participantes.	Agente de Contratação
Ação de Contingência	Responsável
1. Notificações pertinentes às empresas credenciadas.	Fiscal / Gestor do contrato

RISCO 06	
Fiscalização ineficiente.	
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta
DANO	
Desperdício do dinheiro Público.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização. 2. Utilização de servidores com conhecimento técnico para auxílio na fiscalização.	Unidade Requisitante
Ação de Contingência	Responsável
1. Rigoroso acompanhamento dos serviços realizados. 2. Aplicação das penalidades previstas.	Unidade Requisitante / Fiscais e Gestores do Contrato

RISCO 07	
Valor do serviço não é vantajoso para a Administração.	
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

Impacto	() Baixa () Média (x) Alta
DANO	
Despedício do dinheiro Público.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Pesquisa de Preços diversificada.	Setor de Compras
1. Estabelecer o valor máximo pretendido.	Unidade Requisitante
Ação de Contingência	Responsável
1. Suspensão do processo de contratação.	Unidade Requisitante

RISCO 08	
Falta de qualificação dos funcionários das empresas credenciadas.	
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta
DANO	
Serviço ineficiente e próteses de má qualidade.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Estabelecer itens de Qualificação Técnica no TR.	Unidade Requisitante.
1. Verificar o cumprimento da qualificação técnica.	Agente de Contratação.
1. Verificar qualificação dos técnicos que executam o serviço.	Unidade Requistante / Fiscal
Ação de Contingência	Responsável
1. Aplicação das penalidades.	Fiscal / Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA

CRENCIAMENTO Nº 001/2026-FMS
(Protocolo Digital nº 13157/2025)

SERVIÇO ESPECIALIZADO NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, endereço completo _____, neste ato representado por _____ (nome completo), nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do documento de identificação (nº e órgão emissor) _____, DECLARA, sob as penas da Lei que:

A) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

B) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

C) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

D) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

E) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

F) Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. () SIM | () NÃO

G) Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. () SIM | () NÃO.

H) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

J) Os dados para eventual celebração de contrato do(s) representante(s) legal(is) da empresa são:

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do documento de identificação nº _____, órgão expedidor, endereço profissional.

I) Apresenta as seguintes informações de contato: endereço eletrônico e telefone , para envio de documentos e realização de contatos oficiais da Prefeitura Municipal de Anchieta.

J) Apresenta os seguintes dados bancários:

Instituição Financeira:

Agência:

Conta:

Variação:

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-FMS

(Protocolo Digital nº 13157/2025)

SERVIÇO ESPECIALIZADO NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIANTE: Município de Anchieta/ES.

CREDENCIADO: xxxxxxxxxxxxxxxx (Razão Social OU nome completo do credenciado)

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, de um lado, o Município de Anchieta, através do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Público da Administração Direta Municipal, CNPJ nº 14.051.123/0001-66, com sede à Rodovia Edival José Petri, n.º 1.620, Km 21,5, Anexo Saúde – Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com anuência e autorização conferidas pelo despacho de autorização de abertura do Edital de Credenciamento, doravante designada CREDENCIANTE e, de outro lado, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____ com sede na Rua _____, nº __, bairro _____, Cidade/UF, CEP nº _____, e-mail _____, neste ato representado legalmente pelo Sr(a). _____, ou a pessoa física _____, residente na Rua _____, nº __, bairro _____, Cidade/UF, CEP nº _____, e-mail _____, designada neste ato como CREDENCIADO, tendo em vista o que consta no Protocolo Digital nº 13157/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, respectivamente e nos termos das cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2026-FMS, bem como demais normas aplicáveis à matéria, resolvem firmar Termo de Credenciamento, a ser regido pelas seguintes cláusulas.

1. Objeto

1.1. O objeto deste termo de credenciamento é Prestação de Serviço de Próteses Dentárias, em atendimento às demandas da seguinte Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Anchieta, também reproduzido pelo Edital de Credenciamento nº 001/2026-FMS, protocolo digital nº 13157/2025.

2. Do Prazo

1.1. O presente Termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de credenciamento.

3. Da Remuneração e das Condições de Pagamento

3.1. Pela prestação dos serviços a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o valor proposto no Requerimento de Inscrição e em conformidade com os serviços descritos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO SUCINTA	UN. MED.	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	46484	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL SUPERIOR. prótese dentária total superior, muco-suportadas, resina termopolimerizável edentes artificiais em resina acrílica, em conformidade com o CFO.- deveres do contratado: 1- moldagem; 2- provas para montagem de dentes, linha média, linha do sorriso; 3- escolha dos dentes; 4- adaptação; 5- instalação; 6- EPI's; 7- gesso; 8- cera; 9- instrumentais; 10- alginato; 11- moldeiras; 12- resina termo; 13- instrumental.	SV	360	465,67	167.641,20
02	46504	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL INFERIOR. prótese dentária total inferior, muco-suportadas, resina termopolimerizável edentes artificiais em resina acrílica, em conformidade com o CFO.- deveres do contratado: 1- moldagem; 2- provas para montagem de dentes, linha média, linha do sorriso; 3- escolha dos dentes; 4 adaptação; 5- instalação; 6- EPI's; 7- gesso; 8- cera; 9- instrumentais; 10- alginato; 11- moldeiras; 12- resina termo; 13- instrumental.	SV	360	458,80	165.168,00
03	46505	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADANA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL SUPERIOR. prótese dentária parcial removível superior, dente-suportadas, resina termopolimerizável e dentes artificiais em resina acrílica. Em conformidade com o CFO . - deveres do contratado: 1- moldagem; 2-provas para montagem de dentes, linha média, linha do sorriso; 3- escolha dos dentes; 4-adaptação; 5- instalação; 6- EPI's; 7- gesso; 8-cera; 9- instrumentais; 10- alginato; 11- moldeiras; 12- resina termo; 13- instrumental.	SV	360	584,46	210.405,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

04	46506	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADANA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL INFERIOR prótese dentária parcial removível superior, dentesuportadas, resina termopolimerizável e dentes artificiais em resina acrílica. Em conformidade com o CFO. - deveres do contratado: 1- moldagem; 2-provas para montagem de dentes, linha média, linha do sorriso; 3- escolha dos dentes; 4- adaptação; 5- instalação; 6- EPI's; 7- gesso; 8-cera; 9- instrumentais; 10- alginato; 11- moldeiras; 12- resina termo; 13- instrumental.	SV	360	584,46	210.405,60
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO						R\$ 753.620,40

3.2. Os valores constantes no quadro acima, poderão ser alterados ou atualizados nos seguintes casos:

3.2.1. Em caso de aumento ou redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo credenciado em decorrência da execução do credenciamento;

3.2.2. Para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação de assinatura do Termo de Credenciamento, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços dos serviços constantes no presente credenciamento.

3.3. Decorridos o prazo de 12 meses da data base do orçamento (novembro de 2025), podendo ser utilizada nova pesquisa de preços ou, utilizando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE);

3.4. As regras de pagamento estão descritas no item “9” do Termo de Referência.

3.5. Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços descritos no edital e seus anexos representam a única forma de remuneração que os credenciados terão direito.

3.6. Não serão cobradas taxas de transação do CREDENCIADO.

4. Das obrigações do CREDENCIADO

4.1. São obrigações do CREDENCIADO:

4.1.1. Disponibilizar o profissional em prótese dentária (TPD), comprovada através de diploma, e inscrição no Conselho Regional de Odontologia para moldagem, vazamento de gesso, entrega de serviços protéticos ou reparo em próteses já utilizada pelo paciente.

4.1.2. A Empresa qualificada deverá disponibilizar todos os profissionais necessários, estando responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

4.1.3. Todos os equipamentos, instrumentais e materiais necessários à confecção dos modelos e próteses devem ser de prioridade do profissional técnico responsável e /ou do laboratório contratado, incluindo material de moldagem, alginato e gesso.

4.1.4. A organização, arquivamento, bem como a limpeza e a desinfecção será de responsabilidade do profissional técnico de prótese.

4.1.5. O profissional técnico deve zelar pelo pelos equipamentos, pela sua manutenção e pela conservação dos bens patrimoniais quando utilizá-los.

4.1.6. O profissional técnico deve manter registro para todos os serviços executados constando: identificação do cirurgião dentista requisitando o serviço, identificação do paciente, descrição dos serviços, materiais utilizados, data de entrega e de saída, mensalmente a contratada apresentará listagem com os serviços prestados, indicando nominalmente e em documento de registro o nome do paciente que recebeu o serviço, com a respectiva nota fiscal/ fatura para que sejam efetuados os trâmites para fins de pagamento.

4.1.7. A confecção de próteses requer várias etapas para que o serviço final seja de excelência. Os credenciados deverão cumprir rigorosamente os prazos e etapas estabelecidos no protocolo Municipal de Prótese Dentária.

5. Das Obrigações da CREDENCIANTE

5.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de servidor devidamente designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.2. Oferecer apoio técnico por meio do profissional de Referência da Secretaria de Assistência Social ou Secretaria Municipal de Saúde, quanto dos encaminhamentos e acompanhamentos necessários aos idosos.

5.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por meio de notificação, as irregularidades observadas na execução dos serviços;

5.1.4. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos estipulados, salvo em se tratando de erro na emissão da Nota Fiscal;

5.1.5. Fazer, na forma definida na legislação em vigor, retenção de encargos sociais/ previdenciários sob sua responsabilidade, aplicáveis ao Contrato, se for o caso.

5.1.6. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado.

5.1.7. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta a Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, em dia e hora previamente acordados com a Administração, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente;

5.1.8. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.1.9. O agendamento e encaminhamento do paciente serão controlados pela Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenação de Saúde Bucal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

6. Das Penalidades

6.1. A CREDENCIADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento e no Termo de Referência, sujeitando-se no caso de infrações constantes no art. 155 da Lei 14.133 as penalidades previstas nos artigos 156 da Lei nº 14133/2021 e demais disposições previstas neste instrumento e na Lei 14.133, especialmente previstas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da referida Lei, conforme disposto.

6.2. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- II. dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- IV. Praticar preços acima dos previstos no edital de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não celebrar o termo de credenciamento quando convocado para assinatura do mesmo;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto termo de credenciamento sem motivo justificado;
- VII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII. fraudar os procedimentos de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- IX. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no 6.2 as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3.2. A sanção prevista no inciso I do item 6.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I item 6.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

6.3.3. A sanção prevista no inciso II do item 6.3, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor devido ao Credenciado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.2 deste TR.

6.3.4. A sanção prevista no inciso III do item 6.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Anchieta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.3.5. A sanção prevista no inciso IV do item 6.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 6.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.3.4 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.3 deste TR será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

6.3.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 6.3.

6.3.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se existir) ou será cobrada judicialmente.

6.3.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.3.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.3.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.3.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.3.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.3.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- II. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na seguinte forma:

a. **MULTA POR MORA** - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

6.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do termo de credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

6.6. Os atos previstos como infrações administrativas neste TR, na Lei 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7. Da anulação, da revogação e do descredenciamento

7.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

7.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

7.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

7.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

7.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

7.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

7.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 7.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

7.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 7.4.2 e 7.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o prestador não regularize a sua situação.

7.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa que estiver irregular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

7.9. O descredenciamento motivado, nos casos de denúncias e de apuração de irregularidades e de fraudes, será precedido de procedimento administrativo em que garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8. Das disposições gerais

8.1. As condições estabelecidas pelo Edital de Credenciamento nº 001/2026-FMS e seus anexos, integram o presente, independentemente de transcrição.

8.2. Com a assinatura do presente, o CREDENCIADO declara estar ciente das normas supracitadas e submete-se às condições estabelecidas no presente Termo e no Edital.

8.3. As dotações que serão oneradas são as seguintes:

Secretaria	Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
Fundo Municipal de Saúde - Atenção Primária de Saúde	0301.10301.0051.2.230 (Manutenção da Saúde Bucal)	33903999000	260000000073;	167;
			160000000073;	167;
			260000000007	368

9. Do Foro

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

9.2. Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Anchieta, ____ de _____ de 2026.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito
Credenciante

XXXXXXXXXX
Credenciada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ANEXO V - DA MINUTA DE CONTRATO

CRENCIAMENTO Nº 001/2026-FMS

ID CIDADES Nº 2026.007E0500001.17.0001

(Protocolo Digital nº 13157/2025)

SERVIÇO ESPECIALIZADO NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANCHIETA E A
EMPRESA / PESSOA
FÍSICA

O Município de Anchieta, através do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Público da Administração Direta Municipal, CNPJ nº 14.051.123/0001-66, com sede à Rodovia Edival José Petri, n.º 1.620, Km 21,5, Anexo Saúde – Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Prefeito Leonardo Antônio Abrantes, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____ com sede na Rua _____, nº __, bairro _____, Cidade/UF, CEP nº _____, neste ato representado legalmente pelo Sr(a). _____, ou a pessoa física _____, residente na Rua _____, nº __, bairro _____, Cidade/UF, CEP nº _____, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Protocolo Digital nº 13157/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº. 001/2026-FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Serviço Especializado na Confecção de Próteses Dentárias**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026-FMA, Protocolo Digital nº 13157/2025 e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Credenciamento;
- 1.2.3. O Termo de Credenciamento;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e prestação dos serviços constam nos itens 7 a 9 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____;

5.2. No valor acima estão incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao(s) objeto(s) da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 9 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Será admitido o reajuste dos preços do serviço contratado com prazo de vigência superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

7.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data base do orçamento (novembro de 2025), podendo ser utilizada nova pesquisa de preços ou, utilizando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE);

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de servidor devidamente designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.2. Oferecer apoio técnico por meio do profissional de Referência da Secretaria de Assistência Social ou Secretaria Municipal de Saúde, quanto dos encaminhamentos e acompanhamentos necessários aos idosos.

8.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por meio de notificação, as irregularidades observadas na execução dos serviços;

8.1.4. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos estipulados, salvo em se tratando de erro na emissão da Nota Fiscal;

8.1.5. Fazer, na forma definida na legislação em vigor, retenção de encargos sociais/previdenciários sob sua responsabilidade, aplicáveis ao Contrato, se for o caso.

8.1.6. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado.

8.1.7. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta a Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, em dia e hora previamente acordados com a Administração, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente;

8.1.8. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.1.9. O agendamento e encaminhamento do paciente serão controlados pela Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenação de Saúde Bucal.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Disponibilizar o profissional em prótese dentária (TPD), comprovada através de diploma, e inscrição no Conselho Regional de Odontologia para moldagem, vazamento de gesso, entrega de serviços protéticos ou reparo em próteses já utilizada pelo paciente.

9.2. A Empresa qualificada deverá disponibilizar todos os profissionais necessários, estando responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 9.3. Todos os equipamentos, instrumentais e materiais necessários à confecção dos modelos e próteses devem ser de prioridade do profissional técnico responsável e /ou do laboratório contratado, incluindo material de moldagem, alginato e gesso.
- 9.4. A organização, arquivamento, bem como a limpeza e a desinfecção será de responsabilidade do profissional técnico de prótese.
- 9.5. O profissional técnico deve zelar pelo pelos equipamentos, pela sua manutenção e pela conservação dos bens patrimoniais quando utilizá-los.
- 9.6. O profissional técnico deve manter registro para todos os serviços executados constando: identificação do cirurgião dentista requisitando o serviço, identificação do paciente, descrição dos serviços, materiais utilizados, data de entrega e de saída, mensalmente a contratada apresentará listagem com os serviços prestados, indicando nominalmente e em documento de registro o nome do paciente que recebeu o serviço, com a respectiva nota fiscal/ fatura para que sejam efetuados os trâmites para fins de pagamento.
- 9.7. A confecção de próteses requer várias etapas para que o serviço final seja de excelência. Os credenciados deverão cumprir rigorosamente os prazos e etapas estabelecidos no protocolo Municipal de Prótese Dentária.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução em face da seguinte justificativa:

“Em que pese os serviços serem de suma importância e terem certa complexidade, trata-se de uma contratação que advém de um procedimento auxiliar (credenciamento) em que diversas empresas/instituições, em tese, estarão credenciadas, podendo ser acionadas a qualquer momento em virtude das necessidades das Secretarias Requisitantes e, caso alguma contratada deixe de prestar os serviços parcial ou totalmente.

Igualmente, o edital, Termo de Referência e o próprio contrato deixam claro as punições ao contratado em virtude de possíveis problemas ou inexecuções contratuais, inclusive quanto às multas, podendo estas serem acionadas, se necessário.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se no caso de infrações constantes no art. 155 da Lei 14.133 as penalidades previstas nos artigos 156 da Lei nº 14133/2021 e demais disposições previstas neste instrumento e na Lei 14.133, especialmente previstas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da referida Lei, conforme disposto.

12.2. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no 12.2 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.2. A sanção prevista no inciso I do item 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I item 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.3. A sanção prevista no inciso II do item 12.3, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.2 deste contrato.

12.3.4. A sanção prevista no inciso III do item 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Anchieta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.3.5. A sanção prevista no inciso IV do item 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do item 12.3 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.3 deste TR será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.3.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 12.3.

12.3.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

12.3.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.5.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na seguinte forma:

a) MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

12.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato, na Lei 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria	Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
Fundo Municipal de Saúde - Atenção Primária de Saúde	0301.10301.0051.2.230 (Manutenção da Saúde Bucal)	33903999000	260000000073;	167;
			160000000073;	167;
			260000000007	368

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17.2. O extrato do instrumento contratual também será publicado em Diário Oficial utilizado comumente pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Anchieta/ES para dirimir quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E, por assim estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente termo contratual.

Anchieta, ____ de _____ de 2026.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
Contratada

OBS: Anexar TR ao contrato assinado